REGISTRO
FLS. 19v DO LIVRO Nº 10
Caçu. 19 / 06 / 97
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1111/97, DE 19 DE JUNHO DE 1997

Doa parte da quadra que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Goiás, parte da quadra denominada A.P.M.4, com a área de 6.000,00m2 (seis mil metros quadrados), situada no Conjunto Boa Vista, neste Município, com a seguinte descrição perimétrica: começa 17,00m acima da esquina da Rua nº 04 com a Rua nº 06, até a distância de 100,00m, dividindo até aí, com a Rua nº 06: daí, à direita, 60,00m até a 5ª Avenida, dividindo, até aí, com parte da mesma quadra; daí, à direita, até o canto da quadra nº 08, com a distância de 100,00m, dividindo até aí, com a 5ª Avenida; daí, à direita, até o ponto inicial, com a distância de 60,00m, dividindo até aí, com a quadra nº 08. Imóvel este objeto da matrícula nº 3.934, às fls. 19, do livro 2-Z, do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade.

§ 1º - Para efeito de doação fica o imóvel acima avaliado por R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

Art. 2º - A parte da quadra a que se refere o artigo 1º, destinar-se-á única e exclusivamente à produção de lotes urbanizados para atender ao Programa de Assentamento de Famílias Carentes.

Art. 3º - Correrão, por conta exclusiva do donatário, as despesas relativas à escrituração do terreno.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de junho de 1997.

Rui Alves Martins.

Ivair Antonio Freitas Guimarães